



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0083, DE 2025 (Voto Divergente)

Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em eventos de natureza cultural, esportiva e de lazer aos profissionais da saúde, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RODRIGO MINOTTO
Relator: Deputado ANTÍDIO LUNELLI
Redator do Voto: Deputado JESSÉ LOPES

I. RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa garantir o pagamento de “*meia-entrada*” em eventos de lazer aos “*profissionais da saúde*”, neste termo compreendidos os: “*assistentes sociais, biomédicos, bioquímicos, educadores físicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e os respectivos técnicos e auxiliares, bem como os terapeutas que atuam em práticas integrativas e complementares de saúde*” (art. 2º).

De autoria do Senhor Deputado Rodrigo Minotto, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação, onde o relator Deputado Mauro de Nadal emitiu parecer pela admissibilidade que, já naquele colegiado foi aprovado por 4 votos a 3, sobrevivendo a este colegiado onde foi designado relator o Senhor Deputado Antídio Lunelli que, na mesma esteira, emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade, do qual divirjo, e passo a expor as devidas razões.

É o relato do necessário.

II. VOTO DIVERGENTE:

O Senhor Deputado Antídio Lunelli emitiu parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei em apreço tendo como premissas “*que os profissionais de saúde desempenham funções que vão além de suas obrigações laborais, muitas vezes com sacrifícios pessoais*”, e que embora a concessão da benesse possa acarretar aumento no valor dos ingressos destinados ao público geral, referido reconhecimento não acarretaria ônus direto ao erário, assim não havendo óbice regimental ao prosseguimento da tramitação da matéria.

Pois bem.

A primeiro, destaco que o art. 144 do Regimento Interno desta Casa determina a tramitação das matérias à CCJ para análise específica de admissibilidade (inciso I), às Comissões de Mérito para apreciação do interesse público das proposições em geral (inciso III), mas ao tratar da Comissão de Finanças e Tributação, estipula que cabe a este colegiado, “*quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiro e orçamentário, manifestar-se quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento*

*Anual e **pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 73 e 211 deste Regimento***".

É dizer, quando as proposições despachadas à Comissão de Finanças não versarem exclusivamente sobre os aspectos financeiro e orçamentário, ou ao seu caráter fiscalizatório específico das contas do Estado, cabe ao Colegiado apreciar as matérias também quanto ao mérito das proposições, observando, em todo caso, o seu respectivo enquadramento nos incisos do art. 73 do RIALESC. Esse é precisamente o caso dos autos.

Portanto, além da mera análise de admissibilidade, passo ao voto considerando também a temática afeta à Comissão de Finanças e Tributação, tendo em vista a sua plena competência para apreciar também o mérito nos termos do art. 144, inciso II, cumulado com o art. 73, incisos II, III, V e VI, do Regimento Interno.

O projeto de lei em apreço visa garantir o pagamento de meia-entrada não a uma categoria de profissionais, mas em verdade a pelo menos 16 (dezesesseis) distintas categorias profissionais, embora todas inseridas no manto geral da atenção em saúde. Com isso, não somente médicos e enfermeiros seriam agraciados, como a ementa faz parecer, mas também incluem-se assistentes sociais, bioquímicos, farmacêuticos, enfim, setores diversos da sociedade que possuem milhares de profissionais, sem contar ainda com o mais agressivo, que é o termo "e os respectivos técnicos e auxiliares", redação genérica que, na prática, torna inclusive impraticável a própria fiscalização dos beneficiários.

Sendo bastante claro, como bem apontou o Relator Deputado Lunelli em seu parecer, é conclusão lógica do instituto da "meia-entrada" de que alguém paga por esses benefícios. Hoje em dia, com a infinidade de pessoas que já possuem direito a tais benefícios, quem mais é afetado é precisamente o povo trabalhador, sem uma carteira de estudante (seja de ensino médio, graduação ou pós-graduações), sem carteira de doador de sangue ou medula, sem carteirinha de deficiências ocultas, e, agora, se depender do texto proposto, sem a carteirinha do CRM.

Evidentemente, não se está a falar que tais profissionais não mereçam reconhecimento ou que seu trabalho não seja da maior valia para a sociedade, mas simplesmente que a concessão de benefícios exige, em todos os casos, a compensação do investimento por outra parte, seja o Estado, seja a iniciativa privada ou, na grande maioria dos casos, o próprio consumidor. Concede-se um benefício "fantasma", onde se vê o positivo e ocultam-se os efeitos perversos; e claro, depois do cinema saltar de R\$ 20 para R\$ 80, o público e a demanda caírem, e conseqüentemente o consumo local e dos comércios associados, a conta cai no colo do Estado que é inegavelmente chamado a suprir os prejuízos causados por ideias demagógicas.

Ou seja, por meritório que seja conceder benefícios, descontos e privilégios às mais diversas classes, dos mais variados nichos relevantes para a vida em sociedade, alguém precisa pagar a conta, e portanto, a aprovação de um projeto como esse, "sumindo" com 50% do valor das entradas em eventos de mais de dezesseis categorias profissionais de uma vez só, o cinema fica mais caro, a pipoca dobra de preço, a partida de futebol fica inacessível, o teatro esvazia - ou quebra -, e com isso, **é o livre mercado vira palco de teatro**.

Portanto, logo de início, entendo que o texto proposto vai contra o interesse público.

Apesar disso, é necessário lembrar que o próprio Estado possui ingerência direta em grande parcela dos eventos culturais realizados diariamente em todas as localidades, fomentando com um imenso volume de recursos os mais variados nichos culturais. Na prática, o Erário subsidia a preparação e a

realização dos eventos por distintos formatos de incentivo à cultura que, em todo caso, carregam as suas contrapartidas.

Nessa seara, é inegável que uma política com efeito direto e imediato no sobrepreço das entradas e acessos aos eventos culturais vá, em pouco tempo, atingir o próprio balanço financeiro do Estado em si, causando dano financeiro que terá de ser suprido, como todo aumento de despesa, por aumento de impostos, criação de taxas, enfim, toda estratégia de aumento de arrecadação acaba sendo invocada. E claro, quem paga é sempre o contribuinte. E quem mais sente no bolso? O mais pobre.

Assim, concluo por fim que a matéria, além de confrontar com o interesse público, carrega efeitos negativos em potencial sobre as contas do Estado, razão pela qual, com amparo no art. 144, inc. II, cumulado com o art. 73 e seus incisos, e no art. 145, caput, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **INADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei n. 0083, de 2025, em razão de sua inadequação financeira e orçamentária e por ser contrária ao interesse público, devendo a proposta ser remetida ao arquivo.

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Deputado **JESSÉ LOPES**
Redator do Voto Divergente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 11/02/2026, às 11:14.
